



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 997, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003.

“Autoriza a Fundacc celebrar convênios e parcerias com Sociedades Amigos de Bairro, Associações de Moradores de Bairro e Instituições Culturais Sociais sem fins lucrativos e dá outras providências”.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a FUNDACC – Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – a celebrar convênios e parcerias com as Sociedades Amigos de Bairro, Associações de Moradores de Bairro e Instituições Culturais Sociais sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com objetivo de viabilizar recursos humanos, materiais e financeiros, destinados a realizar oficinas e cursos que contemplem as diferentes áreas de manifestação cultural e de educação profissional, visando ao desenvolvimento cultural e educacional da comunidade.

§ 1º - Para os fins previstos neste artigo, a Fundação, mediante aprovação do Conselho Deliberativo da entidade, poderá repassar recursos e / ou equipamentos para as conveniadas, as quais deverão atender aos seguintes critérios:

- I- estar devidamente regularizada como pessoa jurídica com registro no Serviço Registrário das Pessoas e perante a Receita Federal, apresentando o estatuto e atos constitutivos, com as respectivas alterações;
- II- apresentar ata de assembléia que elegeu e deu posse aos integrantes dos órgãos superiores de deliberação e administração que estejam em exercício;
- III- apresentar comprovante de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- IV- apresentar declaração de inadimplência e regularidade;
- V- apresentar cópia dos comprovantes de regularidade dos recolhimentos junto ao INSS, FGTS e PIS/PASEP, dispensada a exigência às Entidades que não possuem empregados registrados;
- VI- comprovante de abertura de conta específica conjunta; e
- VII- apresentar plano de trabalho para aplicação dos recursos a serem recebidos mediante convênio, com base na realidade local e em consonância com a



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Política Municipal de Educação Profissional e Cultural estabelecidos pela FUNDACC, se houver.

§ 2º - Os convênios ou parcerias serão viabilizados por meio da transferência de recursos e/ou equipamentos, pela Fundação, para execução, pelas conveniadas, de ações necessárias ao atendimento dos objetivos pactuados, de acordo com planos de trabalho, por estas previamente apresentados, com discriminação de serviços a serem executados e dos respectivos custos.

Parágrafo Único - As entidades conveniadas deverão apresentar, mensalmente, balancete dos gastos relativos à verba recebida da Fundação, sem o qual não receberá a verba subsequente.

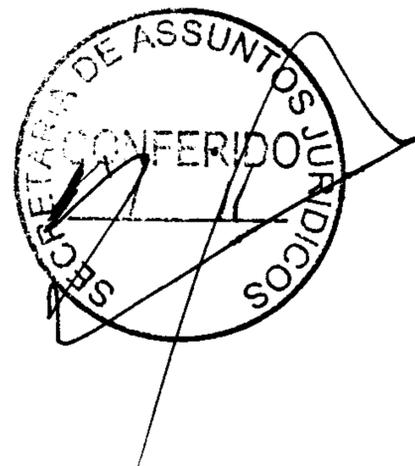
Art. 2º - Fica a cargo da FUNDACC acompanhar, coordenar, avaliar e fiscalizar a aplicação de recursos, bem como operacionalizar os convênios firmados, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de julho de 1.993, e suas alterações, bem como oferecer assessoria técnica sistemática, nas questões relativas ao desenvolvimento do convênio firmado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão verbas próprias do orçamento da Fundacc, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 18 de fevereiro de 2.003.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 20/02/03
NO JORNAL LOCAL Expressão
Caraguatubá - Ed. n.º 492